

LEI N.º 1588/2026

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Inclusão Digital da Pessoa Idosa (60+) no Município de Atalaia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Atalaia, o Programa Municipal de Inclusão Digital da Pessoa Idosa (60+), com o objetivo de promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação, garantindo aos idosos oportunidades de aprendizado e participação na era digital.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

- I. Oferecer cursos e oficinas presenciais e online sobre o uso de smartphones, computadores, tablets e outros dispositivos digitais;
- II. Capacitar os idosos no uso de redes sociais, aplicativos de mensagens, ferramentas de videoconferência e demais plataformas digitais;
- III. Estimular o uso de serviços públicos digitais, como agendamento de consultas médicas, serviços bancários, previdenciários e administrativos;
- IV. Incentivar a inclusão social e a interação intergeracional por meio da tecnologia;
- V. Reduzir a exclusão digital, garantindo mais autonomia e qualidade de vida para a população 60+.

Art. 3º O Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria de Assistência Social, podendo contar com apoio de instituições de ensino, associações, entidades da sociedade civil e empresas de tecnologia.

Art. 4º As atividades poderão ser realizadas em:

- I. Escolas municipais, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e demais espaços públicos;
- II. Forma itinerante, por meio de unidades móveis, em bairros e comunidades rurais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar o Programa, inclusive mediante doação de equipamentos, materiais didáticos e disponibilização de instrutores.

Art. 6º -As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 17 de Março de 2026.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal